

POLÍTICA DE ALÇADAS

APROVADA PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM 2 DE MARÇO DE 2026



APRESENTAÇÃO

Trata a presente Política de fixação de Alçadas Decisórias dos Órgãos de Administração da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar, em cumprimento ao disposto nos arts. 54, incisos IX e XVI, e 71, inciso VII, de seu Estatuto Social, no art. 71, § 1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como na Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, visando estabelecer responsabilidades, critérios e limites para as aprovações relacionadas à tomada de decisões, especialmente, as que envolvam recursos financeiros da ENBPar ou lhe fixem obrigações em face de terceiros.

PREVISÃO ESTATUTÁRIA DA ALÇADA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Estatuto Social da ENBPar estabelece em seu art. 54, incisos IX e XVI, verbis: “Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, (...) e no Regimento Interno: (...)IX. manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória; (...) XVI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;(...)”.

PREVISÃO ESTATUTÁRIA DA ALÇADA DA DIRETORIA EXECUTIVA

O Estatuto Social da ENBPar estabelece em seu art. 71, inciso VII, verbis: “Compete à Diretoria Executiva, no uso das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração: (...) VII. autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória; (...)”.

I – OBJETIVO

Esta Política de Alçadas tem como objetivo estabelecer responsabilidades e fixar os limites de alçadas para aprovação pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva e pelo Presidente ou Diretor delegatário em conjunto com o Diretor da área interessada, acerca de decisões que envolvam recursos financeiros da ENBPar ou lhe fixem obrigações em face de terceiros.

II – ABRANGÊNCIA

Esta Política (a) se aplica a todos os Membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da ENBPar e (b) abrange não apenas atos ou contratos onerosos mas também (b.1) atos ou contratos com encargos, (b.2) convênios e outros instrumentos congêneres e/ou (b.3) remanejamentos ou alterações orçamentárias, que deverão observar os mesmos níveis de alçada aqui fixados.

III – DIRETRIZES GERAIS

1. Nenhum Administrador poderá aprovar ou tomar decisões de forma isolada, quando a competência decisória for do Colegiado, ressalvada, nos termos estatutários e das normas internas de cada Colegiado, a possibilidade de decisões ad referendum.
2. Os assuntos que possam expor a ENBPar a riscos de imagem, reputação ou credibilidade devem ser previamente reportados ao nível hierárquico ou ao Colegiado superior direto.
3. A ENBPar deverá definir com clareza as competências de aprovação de cada instância da Administração.
4. A fixação dos limites de alçada e os atos de delegação de competência devem prestigiar a máxima eficiência na tomada de decisão, sempre alinhada com os objetivos estratégicos a serem implementados e, com as boas práticas de governança que resguardem os interesses da ENBPar.
5. As competências e alçadas estabelecidas nesta política não desobrigam os membros da Administração da observância da legislação em vigor e demais normativos e orientações consolidadas de órgãos regulatórios e de controle.
6. Quando estiver envolvido em alguma situação de conflito de interesses, o Administrador deverá abster-se de tomar parte na decisão, cabendo-lhe reportar o fato, conforme o caso, ao seu Colegiado ou ao superior hierárquico.
7. Os valores de alçada e instâncias de governança para autorização de contratação de bens, serviços e obras e para realização de outras despesas devem observar o disposto nesta Política.
8. Os valores de alçada e instâncias de governança para autorização de convênios e outros instrumentos congêneres (termos de cooperação ou parceria, ajustes, etc.) devem observar o disposto neste Instrumento.
9. As autorizações de que tratam os subitens imediatamente supra, pelo Órgão de Administração competente, constitui ato de governança das contratações e é estritamente relacionada à avaliação sobre a conveniência e oportunidade da despesa, não envolvendo a análise técnica e/ou jurídica relativas ao respectivo procedimento, que são, respectivamente, de competência e responsabilidade das áreas técnicas envolvidas e da Consultoria Jurídica da ENBPar, de acordo com as competências legais e regimentais estabelecidas.
10. No caso em que a autorização for realizada com base em valor estimado não haverá necessidade, salvo expressa indicação em sentido contrário na correspondente decisão, de retorno do processo ao Órgão de Administração competente quando o

valor apurado, ao final do procedimento, (a) representar variação não superior a 25% do valor originalmente estimado e considerado para autorização inicial e (b) estiver dentro do limite de alçada daquele mesmo Órgão – caso não esteja, deverá ser o procedimento, ao seu final, submetido ao Órgão de Administração efetivamente competente.

11. Prescindem de autorização do Colegiado competente:

- a) a homologação, pelo Presidente ou ao pelo Diretor Executivo a quem ele delegar, de processos de licitação anteriormente autorizadas;
- b) as prorrogações de vigência por prazo, em cada caso, não superior a um ano relativas aos contratos de prestação de serviços continuados, desde que observados os limites da lei e precedidos de pesquisa de mercado ou comparativo de preços na forma da legislação vigente, de modo a aferir a vantajosidade para a ENBPar; ou
- c) as alterações contratuais decorrentes de repactuações, reajustes ou reequilíbrios econômico-financeiros, condicionadas à previsão contratual e/ou aderentes à legislação de regência, inclusive os acréscimos contratuais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que não excedam o valor de alçada da instância competente responsável pela autorização originária.

IV - INSTÂNCIAS DE APROVAÇÃO

INSTÂNCIAS

Conselho de Administração

Diretoria executiva

Presidente em conjunto com o Diretor da área interessada

Diretor da área interessada em conjunto com outro Diretor

Os atos aprovados nas instâncias do Presidente ou de Diretor Executivo, em conjunto com o Diretor da área interessada, deverão ser apresentados em resumo executivo à Diretoria Executiva, para conhecimento.

Os atos aprovados na instância da Diretoria Executiva deverão ser apresentados ao Conselho de Administração, para conhecimento, ao menos trimestralmente.

V – TABELAS DE LIMITES DE ALÇADA PARA DESPESAS E CONTRATAÇÕES

V.I – CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS

Quando a contratação de empregado implicar em aumento do quantitativo de pessoal previamente aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, do Ministério da Economia, deverá ser autorizada pelo Conselho de Administração, desde que atestada a existência de previsão orçamentária que contemple o acréscimo dos custos.

Qualquer contratação de mão de obra temporária ou terceirização de serviços deverá ser previamente aprovada pela Diretoria Executiva, observada ainda, se for o caso, a competência do Conselho de Administração, em razão do valor ou da matéria específica.

V.II – ALIENAÇÃO, CESSÃO, COMODATO, PERMUTA OU DOAÇÕES DE ATIVOS

VALOR	ALÇADA DE APROVAÇÃO
Qualquer valor	Conselho de Administração

V.III – CONTRATOS EM GERAL, INCLUSIVE DE COMUNICAÇÃO, PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E PATROCÍNIO, CELEBRADOS PELA ENBPar COMO CONTRATANTE E CONVÊNIOS QUE ENVOLVAM TRANSFERÊNCIAS DE VALORES OU OBRIGAÇÕES ONEROSAS PARA A ENBPar

VALOR	ALÇADA DE APROVAÇÃO
Até R\$ 132.000,00	Diretor da área interessada em conjunto com outro Diretor
Acima de R\$ 132.000,00 e até R\$ 750.000,00	Presidente em conjunto com o Diretor da área interessada
Acima de R\$ 750.000,00 e até R\$ 10.000.000,00	Diretoria Executiva
Acima de R\$ 10.000.000,00	Conselho de Administração

V.IV – DEMAIS CONVÊNIOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES

VALOR	ALÇADA DE APROVAÇÃO
Sem valor financeiro relevante	Diretoria Executiva

V.V – ACORDOS OU TRANSAÇÕES, PARA PREVENIR OU TERMINAR LITÍGIOS, INCLUSIVE OS JUDICIAIS

VALOR	ALÇADA DE APROVAÇÃO
Qualquer valor	Conselho de Administração

V.VI – CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

VALOR	ALÇADA DE APROVAÇÃO
Qualquer valor	Conselho de Administração

V.VII – ACEITAÇÃO DE DOAÇÕES QUE ENVOLVAM ENCARGOS ONEROSOS À ENBPAR

VALOR	ALÇADA DE APROVAÇÃO
Qualquer valor	Conselho de Administração

V.VIII – TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DE AÇÕES, CRÉDITOS E DIREITOS

VALOR	ALÇADA DE APROVAÇÃO
Qualquer valor	Conselho de Administração

V.IX – ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA DE ORGANIZAÇÃO DAS DIRETORIAS DA ENBPAR E/OU DE SUAS CONTROLADAS

ALÇADA DE APROVAÇÃO
Conselho de Administração

VI – RESPONSABILIDADES

É dever de todos os Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário, bem como dos empregados da ENBPar, conhecer, ter acesso, entender e cumprir a presente Política, sem prejuízo do disposto no Estatuto Social, nos Regimentos Internos dos Órgãos Colegiados de Administração e no Código de Conduta e Integridade.

A não observância da presente Política poderá, ademais de acarretar falhas na gestão e na comunicação internas e questionamentos por órgãos de controle ou pela sociedade em geral, configurar gestão não ética, ilicitude e/ou fraude, ensejando a apuração de responsabilidades e a aplicação de penalidades funcionais.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Em caso de conflito entre o disposto nesta Política e no Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

Para os casos decorrentes de processos de licitações, contratos e convênios deverão ser observadas as competências dispostas no Regulamento de Licitações e Contratos – RILC.

Eventuais situações omissas nesta Política são da competência decisória da Diretoria Executiva, que dará ciência de seu ato ao Conselho de Administração para convalidação e, se for o caso, para aperfeiçoamento deste Instrumento.